

## **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprime-se os incisos VIII e IX do art. 10º da Medida Provisória 782 de 2017.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 3 de fevereiro, foi enviada ao congresso a Medida Provisória 768 que, entre outras atribuições, recriava a Secretaria-Geral da Presidência, com novas atribuições, já que suas antigas foram incorporadas pela Secretaria de Governo, incluindo-se, por exemplo, o programa de parcerias e investimentos que, desde que Michel Temer assumiu, tornou-se tarefa do então Secretário Especial Moreira Franco com uma Secretária-Especial criada para tal, e uma Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, com atribuições análogas à da antiga SAE (Secretária de Assuntos Estratégicos), da qual Moreira Franco também fora Ministro entre 2008 e 2010.

A conjuntura política que envolvia o ato normativo girava também em torno das ameaças, prisões e delações que os assessores mais próximos de Michel Temer estavam envolvidos. Entre eles, está Moreira Franco, para quem ocupar um cargo de Ministro seria estratégico visto o foro privilegiado que ele provém a quem o ocupar. Na ausência de um cargo de ministro disponível, fez-se então necessário criar um, como noticiou grande parte da imprensa brasileira.

A MP 768 também criava o Ministério dos Direitos Humanos, impactando fortemente na estrutura dedicada aos temas de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulheres, diminuindo a estrutura e rebaixando Secretarias Especiais, em que pese o fato de se criar uma pasta própria para tal. Ademais, também dava atribuições ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) relacionadas a acompanhamento de terrorismo que claramente se chocavam com as atribuições da Polícia Federal, que causaram grande preocupação.

A MP 768 teve sua comissão mista instalada no Congresso, resultou no envio de 45 emendas, de diversas naturezas. O relatório



apresentado na Comissão da Medida Provisória 768 pelo relator Dep. Cleber Verde (PRB-MA) incorporava medidas como a transferência da Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM) à Secretaria de Governo da Presidência da República e negava emendas como a Emenda 44 que buscava suprimir do texto da MP 768 as novas atribuições dadas ao GSI.

O fato é que a MP 768 teria validade até o dia 2 de junho de 2017, vide sua data de publicação e envio ao congresso. Sendo assim, ao não ser votada até a referida data perderia a validade. É bem verdade que uma das principais características da Medida Provisória é seu efeito imediato, o que significa dizer que, em casos como esse, a partir do momento em que é enviada, cargos criados (caso a criação esteja presente no texto, como é cargo) já podem ser ocupados. Da mesma forma, sua perda de validade representa a extinção automática do cargo ou dos órgãos em questão.

Com a expectativa da impossibilidade de haver tempo hábil para que se pudesse votar a MP 768 no plenário de ambas as casas do Congresso Nacional, ainda que o relatório já tivesse pronto e fora aprovado na comissão da medida, o Presidente Michel Temer editou nova medida em 31 de maio e a enviou ao congresso com teor muitíssimo similar ao da MP 768 com nova roupagem, já que a constituição impede que uma mesma medida provisória de mesmo teor seja enviada ao Congresso Nacional em uma mesma legislatura, ou mesmo re-editada.

A roupagem dada a nova MP que versa sobre esse mesmo tema, a MP 782 é uma alteração da lei 10.863 que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios do Governo Federal.

No dia seguinte à edição da MP 782, a REDE Sustentabilidade entrou no Supremo Tribunal Federal com uma Ação Indireta de Inconstitucionalidade (Adi) que questiona a edição da medida, como se ela parecesse uma “camuflagem” de uma medida provisória já enviada anteriormente. Segundo a Rede, tal MP tem como finalidade exclusiva a manutenção do foro privilegiado de um dos principais aliados e assessores do presidente Michel Temer que é, inclusive, alvo da Operação Lava-Jato. Da mesma forma, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) também foi ao STF com o mesmo intuito, e o

Partido dos Trabalhadores também decidiu questionar a matéria no Supremo Tribunal Federal.

No dia 5 de junho a Procuradoria Geral da República, por meio de seu chefe, Rodrigo Janot, também atuou perante o supremo ajuizando uma outra Ação Indireta de Inconstitucionalidade. Segundo o texto enviado pela PGR ao STF

“Há, no ato normativo impugnado [a nova MP], evidente e frontal violação às normas constitucionais que dispõem sobre medidas provisórias [...] que veda reeditar, na mesma sessão legislativa, medida provisória que haja sido rejeitada ou que tenha perdido eficácia por decurso de prazo”.

A ação de Janot pede, inclusive, que seja tomada uma decisão imediata e monocrática por parte do STF para que se suspenda a MP, para que sua análise seja feita eventualmente em plenário com tal medida já suspensa.

Manifestada a sua inconstitucionalidade, e também a motivação questionável para sua edição, ainda assim, é necessário fazer alguns apontamentos e modificações textuais para resguardar direitos da população brasileira que estão sendo retirados com cada uma dessas medidas legislativas.

Nesse sentido, parece-nos nociva à já baqueada democracia brasileira, em especial, aos movimentos sociais, jovens, trabalhadoras e trabalhadores, grupos vulneráveis como indígenas, jovens negros(as), entre outras populações que tem se mobilizado e sofrido brutal repressão, já que, com as alterações feitas no texto de atribuições do Gabinete de Segurança Institucional ligado à presidência da república, eles passam a prever a possibilidade de que o GSI passe a lidar com assuntos ligados ao terrorismo, prerrogativa primordial da Polícia Federal, que não dispensa colaboração de outros órgãos quando necessário.

Pelos motivos aqui elencados, pede-se a supressão dos incisos VIII e IX do art. 10º da Medida Provisória em questão.

Sala de Comissões,

Senador **Lindbergh Farias**



SF/17469.29097-33